

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

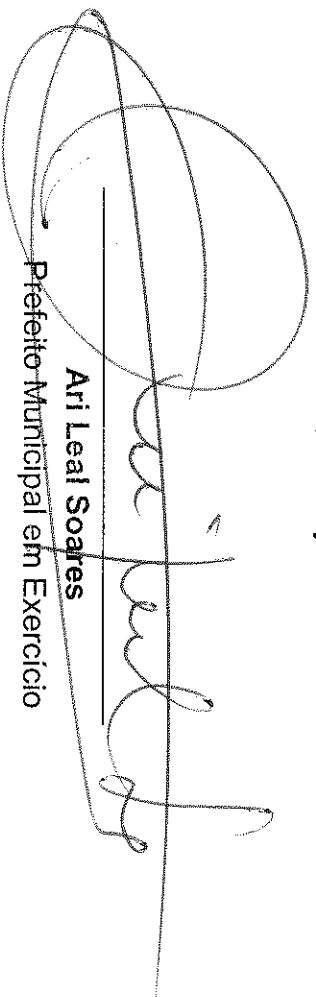
Nº. 502/2016

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 502/2016** que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências."

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 12 de julho de 2016.

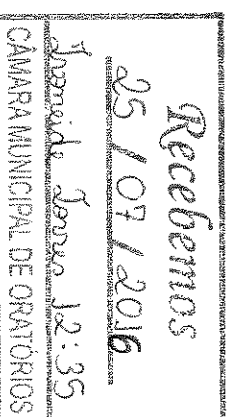

Ari Leal Soares
Prefeito Municipal em Exercício

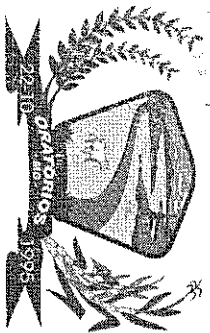
Ao

Exmo. Senhor

Márcio de Campos

Presidente da Câmara





Município de Oratórios

Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 502/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

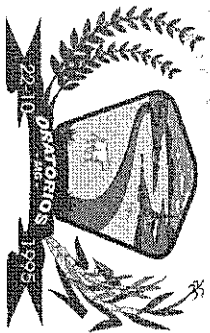
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da Município de Oratórios para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município de Oratórios e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município de Oratórios com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município de Oratórios;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



Município de Oratórios

Minas Gerais

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Lei do Plano Plurianual.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

V - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VI - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

VII - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

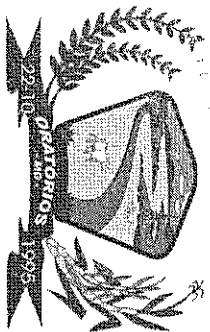
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, desdobrados em subtítulos.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.

§ 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município de Oratórios, seus fundos, órgãos, mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada observadas as normas contábeis do Município.



Município de Oratórios

Minas Gerais

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Governo do Estado - 30;
- II - Administração municipal - 40;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - aplicação direta - 90; ou
- V - a ser definida - 99.

§ 6º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

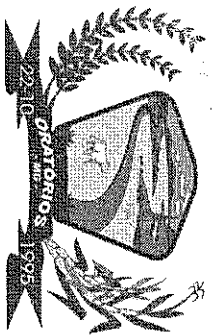
Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

§ 1º. - Para fins de consolidação, deverá ser encaminhado mensalmente, pelo Poder Legislativo Municipal ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao informado, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis necessários para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

§ 2º. - Caso não seja cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal deverá proceder ao encerramento do mês sem a consolidação dos dados ali contidos não enviados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;



Município de Oratórios

Minas Gerais

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 2º e no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexo do orçamento, contendo:

- a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária deverá, ainda, observar as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

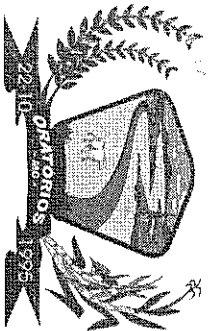
- I - às ações de saúde, educação e assistência social;
- II - à concessão de subvenções econômicas, contribuições e auxílios financeiros;
- III - ao pagamento de eventuais precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, nos termos de Resolução fixadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais;
- V - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

Art. 10. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, de recursos oriundos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de julho de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

§1º Caso não seja cumprido o disposto no *caput* deste artigo, o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo deverá considerar e consolidar, como proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, o orçamento vigente do Legislativo do exercício atual, observados os ajustes decorrentes das metas fiscais constantes dos anexos desta Lei.

§2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as



Município de Oratórios

Minas Gerais

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados, ao menos pelo Poder Executivo, em local próprio na Prefeitura Municipal:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) a proposta de lei orçamentária e as informações complementares;
 - c) a lei orçamentária anual e seus anexos;
 - d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos mensalmente e de forma acumulada;
 - e) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual
- f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada;

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

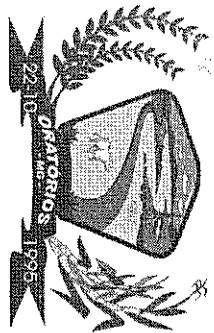
Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14. A lei orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2017 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de



Município de Oratórios

Minas Gerais

inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal, observados, ainda, os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor, serão objeto de pagamento como precatórios;

II - será incluída a parcela a ser paga em 2017, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo;

Art. 16. A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

Art. 17. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que profíerem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de Assessoria Jurídica Municipal ou órgão similar, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Transferências para os Setores Privado e Público

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes ou sejam associações representativas de moradores ou produtores rurais e que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

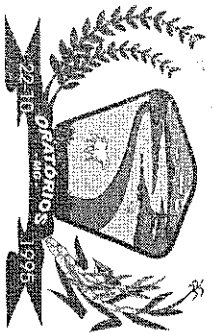
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

IV - sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal por lei específica.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício



Município de Oratórios

Minas Gerais

de 2017 expedida por órgão ou autoridade competente, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º Serão, ainda, destinatário de recursos públicos:

I – Associações microrregionais;

II - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

III – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual ou nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes, agropecuária e de proteção ao meio ambiente ou, ainda, consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas a autorizações por lei específica que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 21 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam uma das seguintes hipóteses:

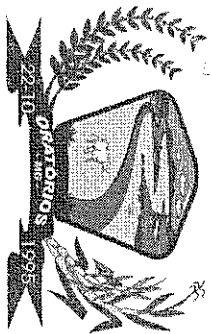
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para as áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esportes ou sejam associações representativas de moradores ou produtores rurais;

II - voltadas para as ações de saúde ou assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam junto a órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - consórcios constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade.



Município de Oratórios

Minas Gerais

§1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, ainda, auxílios financeiros à pessoas físicas, em espécie ou em bens e/ou serviços, observadas as hipóteses condições estabelecidas em lei de subvenções, contribuições e auxílios ou na lei orçamentária anual.

Art. 22 A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 23 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 19, 20 e 21 desta Lei, as transferências de recursos destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, devendo, ainda ser observado:

- I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

§1º A determinação contida no inciso I não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§2º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os recursos públicos destinados a entidades sem fins lucrativos das áreas de saúde e educação desde que justificado em processo a necessidade de atendimento de objeto de serviço público essencial.

Art. 24 Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 19, 20, 21 e 22, observado o disposto nesta lei.

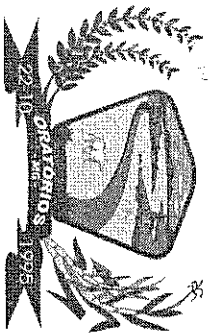
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas junto a órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 25 A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



Município de Oratórios

Minas Gerais

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 27 Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro na Contabilidade Municipal em sistema próprio.

Parágrafo único. As transferências previstas nesta Subseção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º As transferências para o Setor Público observará o disposto no art. 62 da Lei Complementar No. 101, de.

§2º A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

§3º O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, podendo haver previsão na própria lei que autorizou a transferência inicial.

§4º É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§5º A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção IV

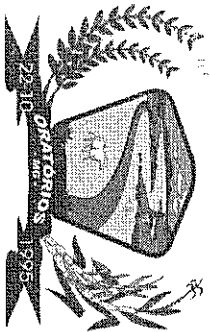
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 29 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária



Município de Oratórios

Minas Gerais

Art. 30 As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 35 desta Lei.

II – quando da abertura de créditos especiais autorizados por lei específica.

Art. 31 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Para cobertura dos gastos com a autorização dos créditos adicionais poderão ser indicados, de forma genérica, as fontes de receita previstas no §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964, hipótese em que, quando da abertura do crédito adicional por ato do Executivo Municipal deverá haver indicação específica.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo de Oratórios, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

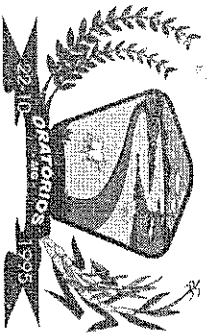
Art. 32 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Município de Oratórios

Minas Gerais

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 34 Os Poderes do Município de Oratórios deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de despesa mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 35 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Oratórios;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo do Município de Oratórios constantes da proposta orçamentária.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 6º, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo do Município de Oratórios, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 6º Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da lei orçamentária, ou encaminhará projeto de crédito adicional.

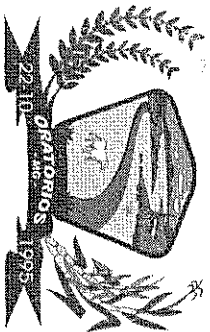
§ 7º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



Município de Oratórios

Minas Gerais

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

§ 8º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 36 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

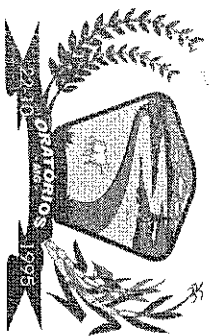
§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas em resolução expedida pelo Senado Federal, que disponha sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária do Município, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 37 Na Lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 38 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.



Município de Oratórios

Minas Gerais

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas Às Despesas Do Município Com Pessoal E Encargos Sociais

Art. 40 No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, e 20 da Lei Complementar 101/00.

§1º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§2º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 41 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar no 101/00.

Art. 43 Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

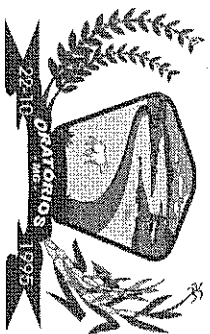
- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 44 No mês de janeiro de 2017, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre A Receita E As Alterações Na Legislação Tributária Do Município

Art. 45 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos



Município de Oratórios

Minas Gerais

municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 46 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

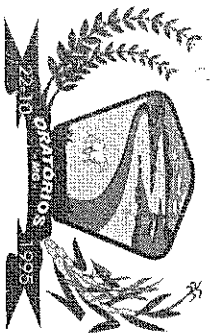
Art. 47 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 48 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



Município de Oratórios

Minas Gerais

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente.

Art. 51 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 52 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53 O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação a nível de função e subfunção, conforme definido no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§3º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

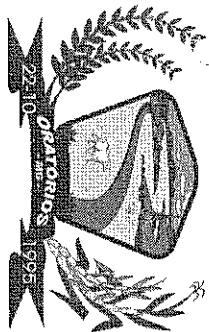
§4º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§6º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Município de Oratórios

Minas Gerais



Art. 54 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 55 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais poderá ser revisto quando da elaboração e envio do projeto de lei orçamentária e anual e plano plurianual de investimentos.

~~Art. 56~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de julho de 2016.

Ari Leal Soares

Prefeito Municipal em exercício



Programa: 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Ações:

2.001 - Amortização da Dívida Op. Crédito Novo Somma
Finalidade: Amortização da Dívida Op. Crédito Novo Somma

Título da Ação

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ações:

1.002 - Aquisição de Veículo para Administração
Finalidade: Aquisição de Veículo para Administração

2.004 - Pagamento de Subsídio aos Agentes Políticos

Finalidade: Pagamento de Subsídio aos Agentes Políticos

2.005 - Manutenção do Gabinete e Secretária

Finalidade: Manutenção do Gabinete e Secretária

2.006 - Encargos com Receções e Hospedagens

Finalidade: Encargos com Receções e Hospedagens

2.007 - Manutenção do Convênio com Agência Bancária

Finalidade: Manutenção do Convênio com Agência Bancária

2.008 - Manutenção do Convênio SIAI

Finalidade: Manutenção do Convênio SIAI

2.009 - Manutenção do Convênio com Ministério do Exército

Finalidade: Manutenção do Convênio com Ministério do Exército

2.010 - Publicação de Atos Oficiais e Institucionais

Finalidade: Publicação de Atos Oficiais e Institucionais

2.011 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

Finalidade: Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

2.012 - Contribuições a AMAPL

Finalidade: Contribuições a AMAPL

2.013 - Contribuição a A.M.M.

Finalidade: Contribuição a A.M.M.

2.014 - Contribuições ao PASEP

Finalidade: Contribuições ao PASEP

2.015 - Manutenção do Convênio com a E.B.C.T

Finalidade: Manutenção do Convênio com a E.B.C.T

2.016 - Manutenção dos Encargos Patronais

Finalidade: Manutenção dos Encargos Patronais

2.017 - Manutenção da Torre Repetidora de Sinais de TV

Finalidade: Manutenção da Torre Repetidora de Sinais de TV

2.018 - Manutenção do Serviço de Administração e Finanças

Finalidade: Manutenção do Serviço de Administração e Finanças

2.019 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores

Finalidade: Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores

2.020 - Pagamento de Pensionista

Finalidade: Pagamento de Pensionista

2.021 - Contribuição ao FASEP - Educação

Finalidade: Contribuição ao PASEP - Educação

2.038 - Manutenção de Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Finalidade: Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

2.042 - Manutenção dos Serv. Administrativos da Saúde

Finalidade: Manutenção dos Serv. Administrativos da Saúde

Programa: 002 - AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ações:

1.020 - Construção da Farmácia de Minas

Finalidade: Construção da Farmácia de Minas

1.021 - Constr./Ampliação/Aparelh. Unidade Básica de Saúde

Finalidade: Constr./Ampliação/Aparelh. Unidade Básica de Saúde

Título da Ação



| | |
|---|--|
| 1.027 - Aquisição de Veículo p/ Serviço de Saúde | |
| Finalidade: Aquisição de Veículo p/ Serviço de Saúde | |
| 2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | |
| Finalidade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | |
| 2.046 - Manutenção do PSF, PACS e Saúde Bucal | |
| Finalidade: Manutenção do PSF, PACS e Saúde Bucal | |
| 2.047 - Manutenção do Programa Est. Ass. Farmácia Básica | |
| Finalidade: Manutenção do Programa Est. Ass. Farmácia Básica | |
| 2.048 - Manutenção de Vigilância Sanitária | |
| Finalidade: Manutenção da Vigilância Sanitária | |
| 2.049 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica | |
| Finalidade: Manutenção da Vigilância Epidemiológica | |
| 2.071 - GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE-CISAMAPI | |
| Finalidade: | |

Programa: 003 - SANEAMENTO URBANO

Ações:

| | Título da Ação |
|---|----------------|
| 1.022 - Construção e Reforma de Redes de Esgoto | |
| Finalidade: Construção e Reforma de Redes de Esgoto | |
| 1.023 - Construção Estação Tratamento de Esgoto | |
| Finalidade: Construção Estação Tratamento de Esgoto | |
| 1.024 - Programa Travessia: Construção de Banheiros | |
| Finalidade: Programa Travessia: Construção de Banheiros | |
| 1.025 - Programa Travessia: Reforma Banheiro com Kit | |
| Finalidade: Programa Travessia: Reforma Banheiro com Kit | |
| 2.043 - Manutenção da Rede de Esgotos Sanitários | |
| Finalidade: Manutenção da Rede de Esgotos Sanitários | |
| 2.072 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CISAS | |
| Finalidade: MANUTENCAO DE CONVENIO COMO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS. | |

Programa: 004 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Ações:

| | Título da Ação |
|---|----------------|
| 2.028 - Apoio ao Ensino Superior | |
| Finalidade: Apoio ao Ensino Superior | |

Programa: 005 - CIDADE RENOVADA

Ações:

| | Título da Ação |
|--|----------------|
| 1.008 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal | |
| Finalidade: Reforma e Ampliação do Paço Municipal | |
| 1.009 - Constr. e Reforma de Praças, Parques e Jardins | |
| Finalidade: Constr. e Reforma de Praças, Parques e Jardins | |
| 1.040 - Calçamento em Vias Urbanas | |
| Finalidade: Calçamento em Vias Urbanas | |
| 1.011 - Programa Travessia Reforma Praça Pe. Alípio Martins | |
| Finalidade: Programa Travessia Reforma Praça Pe. Alípio Martins | |
| 1.012 - Extensão de Rede Elétrica Urbana | |
| Finalidade: Extensão de Rede Elétrica Urbana | |
| 2.037 - Manutenção de Parques e Jardins | |
| Finalidade: Manutenção de Parques e Jardins | |
| 2.038 - Manutenção da Iluminação Pública | |
| Finalidade: Manutenção da Iluminação Pública | |
| 2.039 - Manutenção da Limpeza Pública | |
| Finalidade: Manutenção da Limpeza Pública | |
| 2.040 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo | |



Finalidade: Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Programa: 006 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Ações:

Título da Ação

2.030 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Finalidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente

2.031 - Recuperação e Reflorestamento de Nascentes

Finalidade: Recuperação e Reflorestamento de Nascentes

Programa: 007 - ÁGUA É VIDA

Ações:

Título da Ação

1.026 - Construção e Reforma de Rede Abast. de Água

Finalidade: Construção e Reforma de Rede Abast. de Água

2.044 - Manutenção de Acastecimento D'Água

Finalidade: Manutenção do Acastecimento D'Água

Programa: 008 - EXTENSÃO RURAL

Ações:

Título da Ação

1.033 - Construção do Parque de Exposições

Finalidade: Construção do Parque de Exposições

2.068 - Manutenção do Convênio com a EMATER

Finalidade: Manutenção do Convênio com a EMATER

2.069 - Assistência ao Produtor Rural

Finalidade: Assistência ao Produtor Rural

Programa: 009 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações:

Título da Ação

1.016 - Construção de Parque Industrial

Finalidade: Construção de Parque Industrial

2.070 - Realização de Exposição Agropecuária

Finalidade: Realização de Exposição Agropecuária

Programa: 010 - PRATICANDO ESPORTE

Ações:

Título da Ação

1.007 - Ampliação do Ginásio Poliesportivo

Finalidade: Ampliação do Ginásio Poliesportivo

2.034 - Manutenção do Desporto Amador

Finalidade: Manutenção do Desporto Amador

2.035 - Manutenção do Campo de Futebol

Finalidade: Manutenção do Campo de Futebol

Programa: 011 - MAIS CULTURA E LAZER

Ações:

Título da Ação

1.008 - Programa Travessia - Construção Casa de Cultura

Finalidade: Programa Travessia - Construção Casa de Cultura



| | | |
|---|-------------|---|
| 1.020 - Programa Traversia Montagem do Telecentro | Finalidade: | Programa Traversia Montagem do Telecentro |
| 2.032 - Patrimônio Histórico Art. Arqueológico | Finalidade: | Patrimônio Histórico Art. Arqueológico |
| 2.033 - Realização de Eventos e Festas Populares | Finalidade: | Realização de Eventos e Festas Populares |

Programa: 012 - MELHOR ACESSO

Ações:

| Título da Ação | | |
|---|-------------|---|
| 1.017 - Abertura e Ampl. de Estradas Vicinais | Finalidade: | Abertura e Ampl. de Estradas Vicinais |
| 1.018 - Constr. de Pontes, Bueiros e Mata-Burros | Finalidade: | Constr. de Pontes, Bueiros e Mata-Burros |
| 1.019 - Encascalhamento Pontos Críticos Estradas Vicinais | Finalidade: | Encascalhamento Pontos Críticos Estradas Vicinais |
| 2.041 - Manutenção de Estradas Vicinais | Finalidade: | Manutenção de Estradas Vicinais |

Programa: 013 - HABITAÇÃO PARA TODOS

Ações:

| Título da Ação | | |
|---|-------------|---|
| 1.013 - Progr. de Constr. e Reforma de Casas Populares Rurais | Finalidade: | Progr. de Constr. e Reforma de Casas Populares Rurais |
| 1.014 - Progr. de Constr. e Reforma Casa Popular Urbana | Finalidade: | Progr. de Constr. e Reforma Casa Popular Urbana |
| 1.015 - Criação/Infraestrutura em loteamento Habitacional | Finalidade: | Criação / Infraestrutura em Loteamento Habitacional |

Programa: 014 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Ações:

| Título da Ação | | |
|---|-------------|---|
| 1.003 - Reforma de Escolas do Ensino Fundamental | Finalidade: | Reforma de Escolas do Ensino Fundamental |
| 1.004 - Aquisição Veículo para o Transporte Escolar | Finalidade: | Aquisição Veículo para o Transporte Escolar |
| 1.005 - Reforma e Ampliação de Creche Municipal | Finalidade: | Reforma e Ampliação de Creche Municipal |
| 2.022 - Manutenção da Merenda Escolar | Finalidade: | Manutenção da Merenda Escolar |
| 2.023 - Manutenção da Merenda da Creche | Finalidade: | Manutenção da Merenda da Creche |
| 2.024 - Manutenção do Ensino Fundamental | Finalidade: | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 2.025 - Rem. de Profissionais do Magistério-Ens. Fundam. | Finalidade: | Rem. de Profissionais do Magistério-Ens. Fundam. |
| 2.026 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental | Finalidade: | Transporte Escolar do Ensino Fundamental |
| 2.027 - Manutenção dos Cursos Profissionalizantes | Finalidade: | Manutenção dos Cursos Profissionalizantes |
| 2.028 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar | Finalidade: | Manutenção do Ensino Pré-Escolar |
| 2.030 - Manutenção de Creches | Finalidade: | Manutenção de Creches |
| 2.031 - Rem. de Profissionais do Magistério-Ens. Infantil | Finalidade: | Rem. de Profissionais do Magistério-Ens. Infantil |
| 1.034 - AQUISIÇÃO DE TERRENO | Finalidade: | |



Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO

Programa: 015 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ações:

Título da Ação

| |
|--|
| 1.001 - Aquisição de Equip. Câmara Municipal |
| Finalidade: Aquisição de Equip. Câmara Municipal |
| 2.001 - Pagamento de Agentes Políticos |
| Finalidade: Pagamento de Agentes Políticos |
| 2.002 - Manutenção das Atividades da Câmara |
| Finalidade: Manutenção das Atividades da Câmara |
| 2.003 - Homagens, Festividades e Recepções |
| Finalidade: Homagens, Festividades e Recepções |

Programa: 016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações:

Título da Ação

| |
|--|
| 1.029 - Conclusão do Centro de Referência Assist. Social |
| Finalidade: Conclusão do Centro de Referência Assist. Social |
| 1.030 - Prog. Travessia Colocação Piso em Casas de Pessoas |
| Finalidade: Prog. Travessia Colocação Piso em Casas de Pessoas |
| 1.031 - Programa Travessia Aquisição de Bens |
| Finalidade: Programa Travessia Aquisição de Bens |
| 1.032 - Programa Travessia Reforma Predio CRAS Zona Rural |
| Finalidade: Programa Travessia Reforma Predio CRAS Zona Rural |
| 2.055 - Programa Socialização do Idoso |
| Finalidade: Programa Socialização do Idoso |
| 2.056 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social |
| Finalidade: Manutenção dos Serviços de Assistência Social |
| 2.057 - Centro de Referência Assist. Social - CRAS |
| Finalidade: Centro de Referência Assist. Social - CRAS |
| 2.058 - Subvenções ao Conselho Municipal de São Pedro |
| Finalidade: Subvenções ao Conselho Municipal de São Pedro |
| 2.059 - Subvenções ao Instituto Des. Soc. Com. Oratórios |
| Finalidade: Subvenções ao Instituto Des. Soc. Com. Oratórios |
| 2.060 - Subvenções a Associação Comunitária Oratorense |
| Finalidade: Subvenções a Associação Comunitária Oratorense |
| 2.061 - Benefícios Eventuais e Emergenciais |
| Finalidade: Benefícios Eventuais e Emergenciais |
| 2.062 - Programa de Atenção Integral a Famílias |
| Finalidade: Programa de Atenção Integral a Famílias |
| 2.063 - Subvenções Associação Comunitária do Jacu |
| Finalidade: Subvenções Associação Comunitária do Jacu |
| 2.064 - Subvenções Associação Comunitária da Trindade |
| Finalidade: Subvenções Associação Comunitária da Trindade |
| 2.065 - Subvenções Ass. dos Produtores Rurais de São Pedro |
| Finalidade: Subvenções Ass. dos Produtores Rurais de São Pedro |
| 2.066 - Programa de Atendimento à Criança |
| Finalidade: Programa de Atendimento à Criança |

Programa: 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações:

Título da Ação

| |
|---|
| 2.067 - Manutenção Programa Erradicação Trabalho Infantil |
| Finalidade: Manutenção Programa Erradicação Trabalho Infantil |



Programa: **018 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ações:

| | | Titulo da Ação |
|-------------|--|----------------|
| 2.092 - | Mantimento do Conselho Tutelar | |
| Finalidade: | Mantimento do Conselho Tutelar | |
| 2.093 - | Manut. Conselho da Criança e Adolescente | |
| Finalidade: | Manut. Conselho da Criança e Adolescente | |
| 2.094 - | Mantimento do Conselho de Assistência Social | |
| Finalidade: | Mantimento do Conselho de Assistência Social | |

Programa: **999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Ações:

| | | Titulo da Ação |
|-------------|-------------------------|----------------|
| 9.002 - | Reserva de Contingencia | |
| Finalidade: | Reserva de Contingencia | |

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2017 a 2019

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Oratórios, Minas Gerais, para o exercício de 2017 e indicando as metas para 2018 e 2019 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2017

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | 2018 | | 2019 | | % PIB (c / PIB) x 100 |
|---|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante | |
| Receita Total | 15.739.850 | 14.848.915 | 16.757.652 | 14.914.251 | 17.841.269 | 14.979.873 | - |
| Receitas Primárias (I) | 15.614.977 | 14.731.110 | 16.624.703 | 14.795.927 | 17.699.723 | 14.861.029 | - |
| Despesa Total | 15.739.850 | 14.848.915 | 16.757.652 | 14.914.251 | 17.841.269 | 14.979.873 | - |
| Despesas Primárias (II) | 14.905.179 | 14.061.489 | 15.869.007 | 14.123.360 | 16.895.160 | 14.185.503 | - |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 709.798 | 669.621 | 755.696 | 672.567 | 804.563 | 675.526 | - |
| Resultado Nominal | (832.841) | (785.699) | (939.281) | (835.957) | (1.055.751) | (886.429) | - |
| Dívida Pública Consolidada | (598.765) | (564.872) | (1.558.968) | (1.387.476) | (2.636.551) | (2.213.699) | - |
| Dívida Consolidada Líquida | 146.107 | 137.837 | (779.832) | (694.048) | (1.821.575) | (1.529.429) | - |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - | - |

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de

operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 27 de março de 2015:

| Parâmetros Macroeconômicos | Variáveis | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|-----------|-------|-------|-------|-------|
| PIB (% de crescimento) | | -3,60 | 0,44 | 0,44 | 0,44 |
| IPCA (%) | | 7,43 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |
| IGP-M (%) | | 7,73 | 5,50 | 5,50 | 5,50 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | | 14,25 | 12,50 | 12,50 | 12,50 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | | 4,20 | 4,30 | 4,30 | 4,30 |

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2016

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2015, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Oratórios/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Total de Receitas | | |
|---|-------------------|-------------|-------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 17.474.798 | 18.604.788 | 19.807.848 |
| Receitas Tributárias | 239.780 | 255.285 | 271.793 |
| Receitas de Contribuições | 138.547 | 147.506 | 157.044 |
| Receitas Patrimoniais | 94.874 | 101.009 | 107.540 |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras | 94.874 | 101.009 | 107.540 |
| Demais Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receitas de Serviços | 220.782 | 235.059 | 250.258 |
| Transferências Correntes | 16.392.790 | 17.452.813 | 18.581.382 |
| Cota-Parte do FPM | 8.389.305 | 8.931.791 | 9.509.357 |
| Cota-Parte do ITR | 1.316 | 1.401 | 1.492 |
| Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96 | 17.610 | 18.749 | 19.961 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.599.524 | 2.767.620 | 2.946.585 |
| Cota-Parte do IPI | 47.397 | 50.462 | 53.725 |
| Cota Parte do IPVA | 269.584 | 287.017 | 305.576 |
| Transferências do SUS | 1.024.600 | 1.090.855 | 1.161.394 |
| Transferências do FUNDEB | 3.232.968 | 3.442.024 | 3.664.599 |
| Outras Transferências Correntes | 810.486 | 862.895 | 918.694 |
| Outras Receitas Correntes | 388.025 | 413.117 | 439.830 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 530.000 | 564.272 | 600.760 |
| Operações de Crédito | - | - | - |
| Alienações de Bens | 30.000 | 31.940 | 34.005 |
| Transferências de Capital | 500.000 | 532.332 | 566.755 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (2.264.947) | (2.411.408) | (2.567.339) |
| TOTAL | 15.739.850 | 16.757.652 | 17.841.269 |

Valores nominais

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2015 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

| Receitas Correntes | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 14.942.612 | - |
| 2015 | 15.339.700 | 2,66 |
| 2016 | 16.873.670 | 10,00 |
| 2017 | 17.474.798 | 3,56 |
| 2018 | 18.604.788 | 6,47 |
| 2019 | 19.807.848 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Oratórios é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2014 e 2015 e o valor projetado para 2016 a 2019.

| Receita Tributária | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 241.230 | - |
| 2015 | 210.483 | (12,75) |
| 2016 | 231.532 | 10,00 |
| 2017 | 239.780 | 3,56 |
| 2018 | 255.285 | 6,47 |

2019

271.793

6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

| Receita de Contribuições | | |
|--------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 102.488 | - |
| 2015 | 121.619 | 18,67 |
| 2016 | 133.781 | 10,00 |
| 2017 | 138.547 | 3,56 |
| 2018 | 147.506 | 6,47 |
| 2019 | 157.044 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2014 e 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA.

| Receita Patrimonial | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 113.501 | - |
| 2015 | 83.282 | (26,62) |
| 2016 | 91.610 | 10,00 |
| 2017 | 94.874 | 3,56 |
| 2018 | 101.009 | 6,47 |
| 2019 | 107.540 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de distribuição de Água e coleta de Esgoto.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2016 a 2019 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

| Receita de Serviços | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 197.889 | - |
| 2015 | 193.806 | (2,06) |
| 2016 | 213.187 | 10,00 |
| 2017 | 220.782 | 3,56 |
| 2018 | 235.059 | 6,47 |
| 2019 | 250.258 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2016 a 2019 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2015.

| Transferências Correntes | | |
|--------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 13.879.004 | - |
| 2015 | 14.389.893 | 3,68 |
| 2016 | 15.828.883 | 10,00 |
| 2017 | 16.392.790 | 3,56 |
| 2018 | 17.452.813 | 6,47 |
| 2019 | 18.581.382 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

| FPM | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 6.943.382 | - |
| 2015 | 7.364.287 | 6,06 |
| 2016 | 8.100.716 | 10,00 |
| 2017 | 8.389.305 | 3,56 |
| 2018 | 8.931.791 | 6,47 |
| 2019 | 9.509.357 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

| ICMS | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 2.350.699 | - |
| 2015 | 2.281.910 | (2,93) |
| 2016 | 2.510.101 | 10,00 |
| 2017 | 2.599.524 | 3,56 |
| 2018 | 2.767.620 | 6,47 |
| 2019 | 2.946.585 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

| IPI | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 42.841 | - |
| 2015 | 41.606 | (2,88) |
| 2016 | 45.766 | 10,00 |
| 2017 | 47.397 | 3,56 |
| 2018 | 50.462 | 6,47 |
| 2019 | 53.725 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

| IPVA | | |
|--------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 205.514 | - |
| 2015 | 236.646 | 15,15 |
| 2016 | 260.311 | 10,00 |
| 2017 | 269.584 | 3,56 |
| 2018 | 287.017 | 6,47 |
| 2019 | 305.576 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

| SUS | | |
|--------------|---------------|-----------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
| 2014 | 255.763 | - |
| 2015 | 899.413 | 251,66 |
| 2016 | 989.354 | 10,00 |
| 2017 | 1.024.600 | 3,56 |
| 2018 | 1.090.855 | 6,47 |
| 2019 | 1.161.394 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

| FUNDEB | | |
|--------------|---------------|-----------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
| 2014 | 2.626.512 | - |
| 2015 | 2.837.959 | 8,05 |
| 2016 | 3.121.754 | 10,00 |
| 2017 | 3.232.968 | 3,56 |
| 2018 | 3.442.024 | 6,47 |
| 2019 | 3.664.599 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

| Outras Transferências Correntes | | |
|---------------------------------|---------------|-----------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
| 2014 | 1.454.293 | - |
| 2015 | 728.073 | (49,94) |
| 2016 | 800.880 | 10,00 |
| 2017 | 829.412 | 3,56 |
| 2018 | 883.045 | 6,47 |
| 2019 | 940.146 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2017 a 2019.

Demais Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2014 | 408.500 | - |
| 2015 | 340.616 | (16,62) |
| 2016 | 374.677 | 10,00 |
| 2017 | 388.025 | 3,56 |
| 2018 | 413.117 | 6,47 |
| 2019 | 439.830 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2017 a 2019:

| Receitas de Capital | | |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 1.097.029 | - |
| 2015 | 126.282 | (88,49) |
| 2016 | 201.209 | 59,33 |
| 2017 | 530.000 | 163,41 |
| 2018 | 564.272 | 6,47 |
| 2019 | 600.760 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2017 a 2019 são previstos seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

| Alienação de Bens | | |
|-------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 198.457 | - |
| 2015 | 1.099 | (99,45) |
| 2016 | 1.209 | 10,00 |
| 2017 | 30.000 | 2.382,27 |
| 2018 | 31.940 | 6,47 |
| 2019 | 34.005 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Oratórios, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

| Transferências de Capital | | |
|---------------------------|---------------|-----------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
| 2014 | 898.572 | - |
| 2015 | 125.183 | (86,07) |
| 2016 | 200.000 | 59,77 |
| 2017 | 500.000 | 150,00 |
| 2018 | 532.332 | 6,47 |
| 2019 | 566.755 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Oratórios/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

| Especificação | Valores nominais | | |
|----------------------------------|------------------|------------|------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES | 13.863.975 | 14.762.415 | 15.718.951 |
| Pessoal e Encargos | 8.521.289 | 9.072.310 | 9.658.962 |
| Juros e Encargos da Dívida | 15.672 | 16.685 | 17.764 |
| Outras Despesas Correntes | 5.327.013 | 5.673.419 | 6.042.225 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.845.876 | 1.965.237 | 2.092.318 |
| Investimentos | 1.334.837 | 1.421.153 | 1.513.050 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada | 511.039 | 544.085 | 579.267 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 30.000 | 30.000 | 30.000 |
| TOTAL | 15.739.850 | 16.757.652 | 17.841.269 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2014 a 2015 e os previstos para 2016 a 2019 são apresentados na seguinte tabela:

| Despesas Correntes | | |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 14.569.042 | - |
| 2015 | 11.548.097 | (20,74) |
| 2016 | 13.088.926 | 13,34 |
| 2017 | 13.863.975 | 5,92 |
| 2018 | 14.762.415 | 6,48 |
| 2019 | 15.718.951 | 6,48 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2015 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

| Pessoal e Encargos Sociais | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 7.167.826 | - |
| 2015 | 7.480.145 | 4,36 |
| 2016 | 8.228.160 | 10,00 |
| 2017 | 8.521.289 | 3,56 |
| 2018 | 9.072.310 | 6,47 |
| 2019 | 9.658.962 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2014 e 2015, bem como os estimados para o período de 2016 a 2019 são apresentados a seguir:

| Juros e Encargos da Dívida | | |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 20.730 | - |
| 2015 | 13.757 | (33,64) |
| 2016 | 15.133 | 10,00 |
| 2017 | 15.672 | 3,56 |
| 2018 | 16.685 | 6,47 |
| 2019 | 17.764 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

| Outras Despesas Correntes | | |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
| 2014 | 7.380.486 | - |
| 2015 | 4.054.195 | (45,07) |
| 2016 | 4.845.633 | 19,52 |
| 2017 | 5.327.013 | 9,93 |
| 2018 | 5.673.419 | 6,50 |
| 2019 | 6.042.225 | 6,50 |

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2016 a 2019 é a que segue:

Despesas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2014 | 1.287.063 | - |
| 2015 | 855.596 | (33,52) |
| 2016 | 1.768.919 | 106,75 |
| 2017 | 1.845.876 | 4,35 |
| 2018 | 1.965.237 | 6,47 |
| 2019 | 2.092.318 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Oratórios/MG, período 2016/2019 e são apresentadas abaixo:

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2014 | 823.384 | - |
| 2015 | 218.914 | (73,41) |
| 2016 | 1.288.919 | 488,78 |
| 2017 | 1.334.837 | 3,56 |
| 2018 | 1.421.153 | 6,47 |
| 2019 | 1.513.050 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e Programa Novo Soma.

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Varição % |
|--------------|---------------|-----------|
| 2014 | 463.680 | - |
| 2015 | 636.682 | 37,31 |
| 2016 | 480.000 | (24,61) |
| 2017 | 511.039 | 6,47 |
| 2018 | 544.085 | 6,47 |
| 2019 | 579.267 | 6,47 |

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual
2016-2019 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Oratórios/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

| Especificação | Valores nominais | | | | | |
|---|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES (1) | 14.942.612 | 15.339.700 | 16.873.670 | 17.474.798 | 18.604.788 | 19.807.848 |
| Receitas Tributárias | 241.230 | 210.483 | 231.532 | 239.780 | 255.285 | 271.793 |
| Receitas de Contribuições | 102.488 | 121.619 | 133.781 | 138.547 | 147.506 | 157.044 |
| Receitas Patrimoniais | | | | | | |
| Aplicações Financeiras (2) | 113.501 | 83.282 | 91.610 | 94.874 | 101.009 | 107.540 |
| Demais Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Serviços | 197.889 | 193.806 | 213.187 | 220.782 | 235.059 | 250.258 |
| Transferências Correntes | 13.879.004 | 14.389.893 | 15.828.883 | 16.392.790 | 17.452.813 | 18.581.382 |
| Outras Receitas Correntes | 408.500 | 340.616 | 374.677 | 388.025 | 413.117 | 439.830 |
| DEDUÇÃO FUNDEB (3) | (1.853.062) | (1.910.525) | (2.187.034) | (2.264.947) | (2.411.408) | (2.567.339) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3) | 12.976.049 | 13.345.893 | 14.595.026 | 15.114.977 | 16.092.371 | 17.132.969 |
| RECEITAS DE CAPITAL (5) | 1.097.029 | 126.282 | 201.209 | 530.000 | 564.272 | 600.760 |
| Operações de Crédito (6) | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens (7) | 198.457 | 1.099 | 1.209 | 30.000 | 31.940 | 34.005 |
| Transferências de Capital | 898.572 | 125.183 | 200.000 | 500.000 | 532.332 | 566.755 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7) | 898.572 | 125.183 | 200.000 | 500.000 | 532.332 | 566.755 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8) | 13.874.621 | 13.471.076 | 14.795.026 | 15.614.977 | 16.624.703 | 17.699.723 |
| DESPESAS CORRENTES (10) | 14.569.042 | 11.548.097 | 13.088.926 | 13.863.975 | 14.762.415 | 15.718.951 |
| Pessoal e Encargos | 7.167.826 | 7.480.145 | 8.228.160 | 8.521.289 | 9.072.310 | 9.658.962 |

| | | | | | | |
|--|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Juros e Encargos da Dívida (11) | 20.730 | 13.757 | 15.133 | 15.672 | 16.685 | 17.764 |
| Outras Despesas Correntes | 7.380.486 | 4.054.195 | 4.845.633 | 5.327.013 | 5.673.419 | 6.042.225 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11) | 14.548.312 | 11.534.340 | 13.073.793 | 13.848.303 | 14.745.729 | 15.701.187 |
| DESPESAS DE CAPITAL (13) | 1.287.063 | 855.596 | 1.768.919 | 1.845.876 | 1.965.237 | 2.092.318 |
| Investimentos | 823.384 | 218.914 | 1.288.919 | 1.334.837 | 1.421.153 | 1.513.050 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Contratada (14) | 463.680 | 636.682 | 480.000 | 511.039 | 544.085 | 579.267 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14) | 823.384 | 218.914 | 1.288.919 | 1.334.837 | 1.421.153 | 1.513.050 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16) | - | - | 30.000 | 30.000 | 30.000 | 30.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16) | 15.371.696 | 11.753.254 | 14.392.712 | 15.213.140 | 16.196.882 | 17.244.237 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17) | (1.497.074) | 1.717.822 | 402.314 | 401.837 | 427.821 | 455.486 |

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2014 e 2015 e os projetados para 2017 a 2019.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1) | 1.395.691 | 1.528.662 | 1.111.582 | 636.576 | 98.041 | -510.100 |
| DEDUÇÕES (2) | -2.537.093 | -678.011 | -712.115 | -744.872 | -779.136 | -814.976 |
| Ativo Disponível | 311.302 | 739.751 | 776.961 | 812.701 | 850.085 | 889.199 |
| Haveres Financeiros | 15.035 | 88.803 | 93.270 | 97.560 | 102.048 | 106.742 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.883.431 | 1.506.565 | 1.582.345 | 1.655.133 | 1.731.269 | 1.810.907 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2) | 3.932.784 | 2.206.673 | 1.823.697 | 1.381.448 | 877.177 | 304.876 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4) | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (5) | 1.395.691 | 1.528.662 | 1.111.582 | 1.167.161 | 1.225.519 | 1.286.795 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5) | 2.537.093 | 678.011 | 712.115 | 214.287 | -348.342 | -981.919 |
| RESULTADO NOMINAL | (b - a*) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 1.395.691 | -1.859.083 | 34.104 | -497.828 | -562.629 | -633.576 |

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

Valores
nominais

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Oratórios/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2014 e 31/12/2015 e a prevista para o período de 2016 a 2019.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

| Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------------------------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Valores nominais | | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1) | 1.395.691 | 1.528.662 | 1.111.582 | 636.576 | 98.041 | -510.100 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 1.395.691 | 1.528.662 | 1.111.582 | 636.576 | 98.041 | -510.100 |
| DEDUÇÕES (2) | -2.537.093 | -678.011 | -712.115 | -744.872 | -779.136 | -814.976 |
| Ativo Disponível | 311.302 | 739.751 | 776.961 | 812.701 | 850.085 | 889.189 |
| Haveres Financeiros | 15.035 | 88.803 | 93.270 | 97.560 | 102.048 | 106.742 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 2.863.431 | 1.506.565 | 1.582.345 | 1.655.133 | 1.731.269 | 1.810.907 |
| DCL (3) = (1 - 2) | 3.932.784 | 2.206.673 | 1.823.697 | 1.381.448 | 877.177 | 304.876 |

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2015, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso 1)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2015 | % PIB | Metas Realizadas 2015 | % PIB | Variação | |
|---------------|----------------------|-------|-----------------------|-------|-------------------|--------------|
| | (a) | | (b) | | Valor (c) = (b-a) | % (ca) x 100 |
| Receita Total | 17.912.180 | - | 13.555.457 | - | (4.356.723) | (24,32) |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|---|-------------|---|-------------|------------|
| Receitas Primárias (I) | 17.808.114 | - | 13.471.076 | - | (4.337.038) | (24,35) |
| Despesa Total | 17.912.180 | - | 12.403.693 | - | (5.508.487) | (30,75) |
| Despesas Primárias (II) | 17.648.075 | - | 11.753.254 | - | (5.894.821) | (33,40) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 160.039 | - | 1.717.822 | - | 1.557.783 | 973,38 |
| Resultado Nominal | (182.124) | - | (1.859.083) | - | (1.676.959) | 920,78 |
| Dívida Pública Consolidada | 35.258 | - | 1.528.662 | - | 1.493.404 | 4.235,65 |
| Dívida Consolidada Líquida | (113.865) | - | 2.206.673 | - | 2.320.538 | (2.037,97) |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2015

Nota: PIB Estadual de 2015 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|------------|----------|------------|------------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| 1 a Total | 16.276.371 | 17.912.180 | 10,05 | 18.337.269 | 2,37 | 15.739.850 | (14,16) | 16.757.652 | 6,47 | 17.841.269 | 6,47 |
| Receitas Primárias (1) | 14.538.567 | 17.808.114 | 22,49 | 17.969.927 | 0,91 | 15.614.977 | (13,10) | 16.624.703 | 6,47 | 17.699.723 | 6,47 |
| Despesa Total | 16.276.371 | 17.912.180 | 10,05 | 18.337.269 | 2,37 | 15.739.850 | (14,16) | 16.757.652 | 6,47 | 17.841.269 | 6,47 |
| Despesas Primárias (2) | 14.407.882 | 17.648.075 | 22,49 | 17.766.859 | 0,67 | 15.213.140 | (14,37) | 16.196.882 | 6,47 | 17.244.237 | 6,47 |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 130.685 | 160.039 | 22,46 | 203.069 | 26,89 | 401.837 | 97,88 | 427.821 | 6,47 | 455.486 | 6,47 |
| Resultado Nominal | (139.905) | (182.124) | 30,18 | (492.659) | 170,51 | (497.828) | 1 | (562.629) | 13,02 | (633.576) | 12,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 189.415 | 35.258 | (91,39) | 416.350 | 1.080,87 | 636.576 | 52,89 | 98.041 | (84,60) | (510.100) | (620,29) |
| Dívida Consolidada Líquida | 61.327 | (113.865) | (285,67) | 2.160.718 | (1.997,61) | 1.381.448 | (36,07) | 877.177 | (36,50) | 304.876 | (65,24) |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 18.604.791 | 19.243.055 | 3,43 | 18.337.269 | (4,71) | 14.848.915 | (19,02) | 14.914.251 | 0,44 | 14.979.873 | 0,44 |
| Receitas Primárias (1) | 16.618.385 | 19.131.257 | 15,12 | 17.969.927 | (6,07) | 14.731.110 | (18,02) | 14.795.927 | 0,44 | 14.861.029 | 0,44 |
| Despesa Total | 18.604.791 | 19.243.055 | 3,43 | 18.337.269 | (4,71) | 14.848.915 | (19,02) | 14.914.251 | 0,44 | 14.979.873 | 0,44 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------|------------|----------|------------|------------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|
| Despesas Primárias (2) | 16.469.004 | 18.999.327 | 15.112 | 17.766.859 | (6,29) | 14.352.019 | (19,22) | 14.415.168 | 0,44 | 14.478.594 | 0,44 |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | 149.380 | 171.930 | 15,10 | 203.069 | 18,11 | 379.091 | 86,68 | 380.759 | 0,44 | 382.435 | 0,44 |
| Resultado Nominal | (159,919) | (195,656) | 22,35 | (492,659) | 151,80 | (469,649) | (5) | (500,738) | 6,62 | (531,963) | 6,24 |
| Dívida Pública Consolidada | 216.512 | 37.878 | (82,51) | 416.350 | 999,20 | 600.543 | 44,24 | 87.256 | (85,47) | (428,290) | (590,84) |
| Dívida Consolidada Líquida | 70.100 | (122,325) | (274,50) | 2.160.718 | (1,866,37) | 1.303.253 | (39,68) | 780.684 | (40,10) | 255.980 | (67,21) |

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2016, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índices de Inflação | 2014 | | | | | 2015 | | | | | |
|---------------------|-------|------|------|------|------|-------|------|------|------|------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| | 10,67 | 6,40 | 7,43 | 6,00 | 6,00 | 10,67 | 6,40 | 7,43 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

Nota: 2016 - 2019 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Oratórios nos anos de 2013 a 2015.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | | 2014 | | 2013 | |
|-----------------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
| Patrimônio/Capital Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 3.895.006 | 100 | 1.962.577 | 100 | 3.787.301 | 100 |
| TOTAL | 3.895.006 | 100 | 1.962.577 | 100 | 3.787.301 | 100 |

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2013 a 2015 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|----------------------|----------------------|-----------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) | | 198.457 | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | 198.457 | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | - | 198.457 | - |
| (2) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | - | 198.457 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2015 | 2014 | 2013 |
| | (g) = (1a - d2) + 3h | (h) = (1b - 2e) + 3i | (j) = (1c - 2f) |
| VALOR (3) | - | - | - |

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. DATA-BASE 31/12/2015

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão deisenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributosou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2017/2019 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| TOTAL | | | 0 | 0 | 0 | 0 |

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2017, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerandoo crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 307.556,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto |
|--|----------------|
| Aumento Permanente da Receita | 349.496 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 41.940 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1) | 307.556 |
| Redução Permanente de Despesa (2) | - |
| Margem Bruta (3) = (1+2) | 307.556 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (4) | - |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4) | 307.556 |

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Oratórios/MG.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas judiciais | 30.000 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | - |
| Dívidas em processo de reconhecimento | - | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 30.000 |
| Avais e garantias concedidas | - | | |
| Assunção de passivos | - | | |
| Assistências diversas | - | | |
| Outros passivos contingentes | - | | |
| SUBTOTAL | 30.000 | SUBTOTAL | 30.000 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de arrecadação | - | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | - |
| Restituição de tributos a maior | - | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | - |
| Discrepância de projeções | - | | |
| Outros Riscos Fiscais | - | | |
| SUBTOTAL | - | SUBTOTAL | - |
| TOTAL | 30.000 | TOTAL | 30.000 |